



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

*LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*



**MATÉRIA:** Projeto Lei Ordinária nº 58/2025

**AUTOR:** Professor Eryck Dieb

**EMENTA:** *dispõe sobre a denominação oficial das ruas do distrito de Pratiús e dá outras providências..*

### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

#### **I – RELATÓRIO**

Aos nove dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025**, de autoria do Vereador **Professor Eryck Dieb**, que **dispõe sobre a denominação oficial das ruas do distrito de Pratiús e dá outras providências**.

Consta apensado ao processo legislativo o parecer técnico-jurídico, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto apresenta:

- **Denominação de ruas populares sem nome oficial**, conferindo nomes oficiais a logradouros até então identificados apenas por referências locais ou apelidos tradicionais;
- **Alteração de denominação** prevista no Art. 2º, referente à Lei nº 375/2011, revisando legislação anterior;
- **Nomeação de ruas projetadas e “sem saída” (SDO)**, incluindo descrição de limites e localização geográfica aproximada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### LIVRO DE PARECER

#### SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

*A matéria busca organizar o sistema viário local, melhorar a prestação de serviços públicos (postais, cadastro imobiliário, localização), e dar segurança jurídica às denominações oficiais.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

*A proposição está em conformidade com o Art. 30, I, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, sendo competência do Legislativo dispor sobre a denominação de logradouros públicos.*

### Aspectos Jurídicos e Técnicos:

- **Verificação de Óbito:** imprescindível confirmar o falecimento de todas as pessoas cujos nomes serão utilizados, em cumprimento à **Lei Federal nº 6.454/77**, que proíbe a homenagem a pessoas vivas.
- **Precisão Cartográfica:** as descrições baseadas em referências populares (“residência da Dona Fátima do Almeida”, “proximidades da Areninha”, “terras de terceiros”) devem ser revisadas tecnicamente para adoção de coordenadas geográficas, lotes, quadras ou marcos públicos permanentes.
- **Atenção Redacional:** corrigir duplicidades e omissões – como a dos Artigos 22º e 23º (mesma referência popular para duas vias distintas) e a ausência de nome no Artigo 38º.

### Competência e Iniciativa:

*A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício de iniciativa nem criação de despesa obrigatória ao Executivo. Trata-se de matéria típica de interesse local.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**Voto do Relator**

*Jose Adriano de Oliveira*  
**Favorável**  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

a Presidente da Comissão

*Marcos Antonio Silva Holanda*  
**MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA**

*conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:*

e o membro

*Francisco Holanda Vieira*  
**FRANCISCO HOLANDA VIEIRA**

*conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:*

*Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Redação e Justiça.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

### **I – RELATÓRIO**

Na mesma data, reuniu-se esta Comissão para analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025**, com o objetivo de examinar sua **constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade**.

Ressalta-se que o Autor apresentou emenda substitutiva com a finalidade de atender às adequações sugeridas pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Serviços Privados, bem como de incluir novas vias e homenageados, ampliando o objeto da proposição. Tal medida visa conferir maior celeridade ao trâmite legislativo, assegurando economia processual e temporal.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição é formal e materialmente adequada, com estrutura legislativa coerente (ementa, artigos normativos, cláusula de vigência).

#### **Pontos Jurídicos Importantes:**

- A matéria versa sobre denominação de vias públicas, tema de competência municipal (Art. 30, I, CF/88).
- Não há vício de iniciativa, por se tratar de proposição de vereador em tema de interesse local.
- Foi observado por esta Comissão a **Lei Federal nº 6.454/77**, garantindo o reconhecimento público do óbito dos homenageados.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Página 4 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

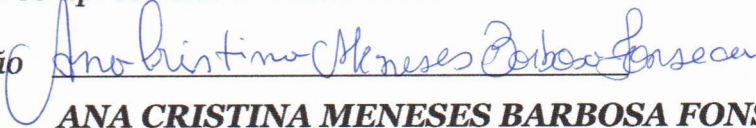
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**Esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, com recomendações as emendas apresentadas.**

**Voto da Relatora**

 favoravel  
**MÁRIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

*a Presidente da Comissão*   
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

*e o membro*

  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

*Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.*

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão, por unanimidade, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, com recomendações as emendas apresentadas.**

**Pindoretama/Ce 09 de Outubro de 2025**